



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.105.168/0001-85
DEPARTAMENTO DO CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da casa de atendimento do sistema modular de ensino, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA.

1- RELATÓRIO

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise da celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0101001/2024, derivado de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, com objeto descrito acima. O termo aditivo tem por meta aditar o prazo do contrato, em específico por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 31/12/2024 a 31/12/2025.

2- DA ANÁLISE

Conforme destaca-se da Lei nº 14.133/2021, admite-se a prorrogação da duração do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 105 e 107, informa:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Verifica-se que o contrato original possui término de vigência em 31/12/2024, diante desse cenário, compete a ser aditivado o prazo, com finalidade a dar continuidade a execução dos serviços contratados, especialmente tratando-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.105.168/0001-85
DEPARTAMENTO DO CONTROLE INTERNO

serviço público indispensável. Vale ressaltar que o contrato ainda mantém as condições que o tornam habilitado e qualificado para a contratação.

Ressalta-se a existência de parecer jurídico favorável ao aditivo contratual e aprovando a minuta do contrato.

3- CONCLUSÃO

Sobre tudo, afirmo pelo SEGUIMENTO do termo aditivo do contrato nº 0101001/2024, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024.

Sem mais, despacho para competência Legal.

É este o parecer. Salvo melhor juízo.

Limoeiro do Ajuru/PA, 30 de dezembro de 2024.

Manoel Rodrigues Viegas Neto
Controlador Municipal
Portaria Nº 051/2024-GP/PMLA